

1.

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023, a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º Andar, Osasco/SP, na qualidade de administradora fiduciária do **Fundo** acima referenciado, vem, por seus representantes, tomar as deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, realizada por intermédio do processo de Consulta formal, conforme adiante descrito.

Convocação: Convite encaminhado ao(s) Cotista(s) do Fundo, para manifestação da(s) resposta(s), até 26 de dezembro de 2023, acerca do voto das matérias submetidas para deliberação, **com efetivação em 02.01.2024.**

Ordem do Dia: A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as matérias abaixo:

1) A substituição do Gestor do Fundo **DE:** Integral Investimentos Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 3º andar – Jd. Paulistano, CEP: 01452-001, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86,, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM, pelo Ato Declaratório no 8.662, de 21.02.2006, **PARA:** AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA, com sede social na com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob no 03.829.051/0001-19, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Administrar Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório no 14.348, de 21.07.2015.

A ADMINISTRADORA, neste ato, em observância ao art. 29 do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

Caso seja aprovado o item 1 acima, restará automaticamente alterado os parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 8º no capítulo "**DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS**", a fim de prever as informações cadastrais da nova gestora do Fundo.

2.

Mantida a taxa de performance paga pelo Fundo, sendo que em decorrência da substituição da gestão deliberada no item (1) acima, havendo performance a ser paga a Atual Gestora, com base no período compreendido entre a data da última apuração até o fechamento do dia 02.01.2024 (Data da substituição), a Performance será encerrada no dia útil imediatamente anterior à substituição, ou seja, em (D-1 da Data da substituição), e o respectivo valor deverá ser pago a Atual Gestora até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao fechamento do dia 02.01.2024 (Data da substituição).

2) A alteração da denominação social do Fundo, de INTEGRAL CORUJA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO para AZIMUT CORUJA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO.

Sendo aprovado o item 1 acima, resta automaticamente alterado o Artigo 1º do Capítulo **“DO FUNDO”**.

3) A alteração no Capítulo “DO PÚBLICO ALVO”, a fim de ajustar o Artigo 2º, de forma a contemplar o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 46, de 01.10.2021 (Res. CNPC 46/21) acerca das condições e os procedimentos para a identificação e o cadastramento dos planos de benefícios. Dessa forma, será incluído no artigo que o Fundo é restrito para aplicações, não só da entidade fechada de previdência complementar (EFPC), como também de seus planos de benefício e/ou plano de gestão administrativa.

4) A alteração no Capítulo “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, de modo a:

- a) alterar o Parágrafo Primeiro do Artigo 3º para prever que, por ser um fundo renda fixa, possui compromisso de concentração de no mínimo 80% em ativos de renda fixa;
- b) alterar o item 7 da tabela de Limites por Ativos Financeiros e o item 4 da tabela de Limites por Emissor, ambas dispostas no Artigo 4º para inserir a condição que pode ser adquirido tal ativo desde que com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) vedar a aplicação em operações compromissadas lastreadas nos ativos emitidos por instituições financeira, companhias abertas e emitidos por pessoa jurídica de direito privado, contido do item 8 da tabela de Limites por Ativos Financeiros, do Artigo 4º;

3.

- d) alterar o item 12 da tabela de Limites por Ativos Financeiros, do Artigo 4º, para prever a aplicação em cotas de fundos de índice (ETF's), que reflitam as variações e rentabilidade de índices de **RENDA FIXA**, composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna;
- e) inserir no item 20 da tabela de Limites por Ativos Financeiros, do Artigo 4º, as condições de aplicação em cotas de FIP;
- f) vedar a emissão de pessoa natural contida no item 6, na tabela de Limites por Emissor, do Artigo 4º.

5) A alteração no Capítulo “DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO”, a fim de:

- a) majorar a taxa pela prestação de serviços de administração de 0,6675% (seis mil, seiscentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) para 0,535% (quinhentos e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, previsto no Artigo 9º; e
- b) alterar o índice de aplicação da taxa de performance, contida no Artigo 11, de IPCA, divulgada pelo IBGE + 6% ao ano, para CDI.

Em decorrência da alteração do benchmark perseguido pelo Fundo, com a consequente alteração da taxa de performance, **DE:** IPCA, divulgada pelo IBGE + 6% ao ano. **PARA:** CDI, havendo performance devida a Gestora, com base no período compreendido entre a data da última apuração até o **fechamento de D-1 da Data da Efetivação**, esta será provisionada e o respectivo valor deverá ser pago a Gestora até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior.

6) A alteração no capítulo “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”, de forma a:

- a) alterar a redação do inciso I do Artigo 18 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;
- b) alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 18 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica;
- c) incluir um novo Parágrafo Sétimo do Artigo 18, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária; e
- d) incluir os novos Artigos 19, 20 e 21 com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o

procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

7) O custeio integral, pelo Fundo, das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Por oportuno, por meio do presente instrumento, a Administradora formaliza a alteração do Regulamento nos capítulos mencionados abaixo, os quais vigorarão conforme material de apoio.

- “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, para:

- a) Alterar o *disclaimer* ⁽¹⁾ na tabela “Política de Utilização de Instrumentos Derivativos”, no Artigo 4º, de forma a prever que o depósito de margem deve observar a posição dos ativos financeiros aceitos pela *clearing*, conforme disposto no Artigo 30, V da Res. 4.994/22; e
- b) incluir os itens 6 ao 14 na tabela de Outras Estratégias, do Artigo 4º, para prever as vedações contidas na Res. 4.994/22.

- “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, para ajustar a redação relacionada a expressão dias úteis, contida na tabela do Artigo 15, sem modificação semântica.

- “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”, a fim de alterar o Artigo 21 que dispunha sobre o extinto Formulário de Informações, de modo a prever que a gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

Em função da revogação da ICVM 539, de 13.11.2013, pela Res. CVM 30, de 11.05.2021, bem como a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24.09.2009, pela Resolução CMN nº 4.994, de 24.03.2022, a Administradora registra por meio deste instrumento, que incluirá os ajustes no Regulamento do Fundo, conforme constou da Convocação da Assembleia.

Resultado: Em razão do recebimento de voto formalizado pelo cotista que representa a totalidade de cotas emitidas pelo Fundo, a presente consulta foi concluída e, após apuração da resposta recebida, as matérias restaram **APROVADAS.**

5.

Diante das deliberações acima, o regulamento alterado do Fundo entrará em vigor a partir de 02.01.2024, conforme anexo, e estará disponível no site da Administradora www.bemdtvm.com.br.

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Administradora

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **AZIMUT CORUJA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial à Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.994, de 24.03.2022 e suas posteriores alterações (Res. CMN 4.994/22).

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a Investidores Profissionais, assim entendido para fins deste Regulamento, restrito a receber recursos da SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA 3M - PREVEME II, seus planos de benefício/ou de Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento que tenham como cotista a SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA 3M - PREVEME II, e/ou seus planos, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da - CVM aplicáveis aos fundos de investimentos.

Parágrafo Único - A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22), no que for aplicável somente ao FUNDO.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O Fundo tem por objetivo, buscar retorno ao seu Cotista através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

Parágrafo Primeiro - De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração de no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente ou sintetizados via derivativos,, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e crédito.

Parágrafo Segundo - A aplicação do Cotista no Fundo não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma a Gestora não tem uma meta tributária atrelada ao

prazo médio da carteira de títulos do Fundo. Caso a natureza tributária do Cotista venha a ser alterada, a Administradora deverá convocar assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pela Gestora.

Artigo 4º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Limite Mínimo Classe	Mín.	Máx.	Limites Máx. por Modalidade
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	80%	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.		0%	100%	
3) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	0%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.		Vedado		
5) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras.		0%	100%	100%*
6) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas.		0%	100%	
7) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (5) e (6) acima, , desde que adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		0%	100%	
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (5), (6) e (7) acima.		Vedado		
9) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.		Vedado		
10) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.		0%	25%	

<p><i>* Os ativos financeiros relacionados nos itens (5) ao (10) acima, e (16) abaixo serão considerados pela Gestora como baixo risco de crédito e devem ser previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos do Gestor de Recursos, para ativos classificados como médio/alto risco de crédito por agência classificadora de rating e/ou sem classificação de rating, podem ser realizados, desde que com autorização do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado da PREVEME.</i></p>			
<p>11) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (13) e (17) abaixo.</p>	0%	100 %	100%
<p>12) Cotas de fundos de índice (ETF's), que reflitam as variações e rentabilidade de índices de RENDA FIXA, composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna.</p>	0%	0%	
<p>13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.</p>	0%	100 %	
<p>14) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.</p>	0%	100 %	
<p>15) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.</p>	0%	100 %	
<p>16) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.</p>	0%	100 %	
<p>17) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.</p>	0%	100 %	

<p>18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.</p>	Vedado	
<p>19) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.</p>	0%	100%
<p>20) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, , desde que: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que o gestor do FIP, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP; e c) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.</p>	Vedado	
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
<p>1) Utiliza derivativos somente para proteção?</p>	NÃO	
<p>1.1) Posicionamento e/ou Proteção.</p>	0%	100%
<p>1.2) Alavancagem</p>	Vedado	
<p>2) Depósito de margem</p>	0%	15% ⁽¹⁾
<p>3) Valor total dos prêmios de opções pagos</p>	0%	5% ⁽¹⁾
<p>4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.</p>	0%	100%
<p>⁽¹⁾ em relação à posição em ativos financeiros aceitos pela clearing.</p>		
Limites por emissor	Mín.	Máx.
<p>1) Tesouro Nacional.</p>	0%	100%
<p>2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.</p>	0%	100%

3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	100%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima, desde que adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas no item (7) abaixo.	0%	100%	
6) Pessoa natural.	Vedado		
7) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	Vedado		
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.	MÍN	MÁX	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas, vedado ações.	0%	20%*	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	100%*	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
<i>*Aplicações em Ativos Financeiros de emissão da Gestora e empresas a ela ligadas devem ser realizadas somente com autorização do AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado da PREVEME.</i>			
Limites de Investimentos no Exterior			
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela	Vedado		

Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	
Outras Estratégias	
1) Day trade	Vedado
2) Operações a descoberto	Vedado
3) Ouro	Vedado
4) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	Vedado
5) Realizar operações compromissadas reversas.	Vedado
6) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	Vedado
7) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”.	Vedado
8) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	Vedado
9) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses permitidas pela Res. 4.994/22.	Vedado
10) Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado
11) Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado.	Vedado
12) Aplicar em ativos de Pessoas Físicas.	Vedado
13) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência;	Vedado

c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e f) demais casos expressamente previstos na Res. 4.994/22.	
14) Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: a) a descoberto; ou b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.	Vedado

Parágrafo Único – O comitê de crédito dos gestores é responsável pelo acompanhamento do risco de crédito das instituições financeiras e não financeiras. Além dos critérios de análise de crédito usuais de cada gestor, deve ser considerada a classificação de rating estabelecida pelas agências de rating especializadas. Serão considerados títulos de baixo risco de crédito aqueles classificados pelo menos com um dos ratings abaixo listados:

Agência Classificadora de Risco	"Rating"
Standard & Poor's	BrBBB-
Moody's	A3.br
FITCH Atlantic	BBB-(bra)

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Os ativos financeiros do Fundo, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade previstos na ICVM 555/14.

Artigo 6º – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

a) Risco de Mercado;

- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 8º - O Fundo é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.9.1994, doravante denominada Administradora.

Parágrafo Primeiro - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.829.051/0001-19, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 14.348, de 21.07.2015, doravante denominado Gestora.

Parágrafo Terceiro –

A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN MMZJYN.99999.SL.076.

Parágrafo Quarto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado Custodiante.

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à

disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 0,535% (quinhentos e trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,0175% (cento e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Além da taxa de administração estabelecida no caput o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

Artigo 10 – O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 11 - O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do CDI, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 9º.

Parágrafo Primeiro - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

Parágrafo Segundo - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data

de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo – A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Artigo 12 - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 14 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro– Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 1.000.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há

Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Segundo– É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento do Fundo;

II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 15 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+0	D+1 dia útil

Artigo 16 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela do Artigo 15.

Artigo 17 - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo.

II - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do Fundo;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento; e

VIII - autorizar a Gestora, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Parágrafo Sétimo - Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

Artigo 19 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 20 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

Artigo 21 - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de SETEMBRO de cada ano.

Artigo 23 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

Artigo 24 – No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (“Política”), disponível na sede da Gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da gestora.

Artigo 25 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.